



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 465/2025

Processo Número: **15356/2025** | Data do Protocolo: 14/05/2025 13:33:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003500350035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o Programa Estadual de Apoio à Infraestrutura e Equipamentos para Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Apoio à Infraestrutura e Equipamentos para Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, com o objetivo de fomentar a inclusão socioprodutiva, promover a gestão integrada de resíduos sólidos e fortalecer o papel socioambiental dessas organizações no Estado de São Paulo.

Art. 2º O Programa terá como público-alvo as cooperativas ou outras formas de associação de catadores formadas por pessoas físicas de baixa renda, legalmente constituídas e em funcionamento regular.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento, preferencialmente a fundo perdido ou com condições especiais de pagamento, destinadas a:

I – implantação, ampliação ou adequação da infraestrutura física necessária à triagem, beneficiamento e destinação adequada de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

II – aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e tecnologias apropriadas ao manuseio, separação, prensagem, transporte e armazenamento dos materiais recicláveis;

III – capacitação técnica e gerencial dos cooperados e associados;

IV – desenvolvimento de ações de educação ambiental e mobilização social em articulação com o poder público e a sociedade civil;

V – apoio à comercialização e ao fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem.

VI – aquisição de instrumentos, tecnologias ou sistemas para auxiliar na gestão das cooperativas, como assessorias e consultoria na linha da segurança do trabalho, logística, produção e gestão financeira e outras alinhadas com as necessidades.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão estar articuladas com os planos estadual e municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e observar:

I – os princípios da inclusão social e econômica dos catadores;

II – a priorização da logística reversa e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III – a promoção da sustentabilidade, da economia circular e da erradicação de lixões;

IV – a valorização do trabalho cooperativo e associativo como instrumento de geração de renda e cidadania.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de colaboração, acordos ou outros instrumentos com municípios, consórcios intermunicipais, entidades da sociedade civil, empresas e organismos de cooperação nacional e internacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao órgão estadual competente pela política de resíduos sólidos regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos, operacionais e financeiros para a implementação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias





próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei encontra pleno respaldo jurídico e institucional nas diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pela **Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006**, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo. Ambas as legislações reconhecem expressamente a possibilidade de o poder público instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para apoiar, prioritariamente, iniciativas voltadas à implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Especialmente aquelas formadas por pessoas físicas de baixa renda. Trata-se de uma diretriz que visa não somente à efetividade das políticas de gestão de resíduos sólidos, mas também à inclusão socioeconômica de segmentos historicamente marginalizados.

Nesse contexto, o presente projeto assume como fundamento não apenas a legislação vigente, mas também a compreensão de que os catadores e catadoras são agentes ambientais fundamentais para a consolidação de um modelo sustentável de gestão de resíduos. São esses trabalhadores que, com esforço e conhecimento prático, atuam na linha de frente da coleta seletiva e da reciclagem, contribuindo de maneira decisiva para a redução da poluição, a preservação dos recursos naturais e a mitigação das mudanças climáticas. No entanto, apesar dessa relevância, muitos ainda exercem suas atividades em condições precárias, em espaços como os lixões, que, embora ilegais, seguem sendo a única fonte de sustento para inúmeras famílias.

A necessária erradicação dos lixões, portanto, não pode se dar de forma dissociada da criação de alternativas dignas e economicamente viáveis para os catadores. Isso implica políticas públicas que promovam a transição do trabalho informal e insalubre para estruturas organizadas e seguras, como as cooperativas, onde os catadores possam atuar coletivamente, com reconhecimento legal, acesso a equipamentos adequados, segurança do trabalho, qualificação profissional e renda justa. A promoção de cooperativas ou associações é, assim, não somente uma alternativa técnica, mas uma exigência ética, que combina justiça social com responsabilidade ambiental.

Para que essas cooperativas tenham condições reais de se manter e se desenvolver de forma sustentável, é necessário assegurar-lhes apoio contínuo por meio de capacitação técnica, assistência gerencial, integração com políticas municipais de resíduos sólidos, acesso a mercados e mecanismos de comercialização, além de investimento em infraestrutura física e tecnológica. O fortalecimento dessas entidades contribui diretamente para o sucesso das políticas públicas de reciclagem, logística reversa e economia circular, ao mesmo tempo em que promove a emancipação social de trabalhadores historicamente excluídos.

Dessa forma, o projeto de lei ora apresentado busca dar concretude às diretrizes estabelecidas nas leis federal e estadual de resíduos sólidos, promovendo uma ação articulada entre o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e a justiça ambiental. Ao instituir medidas indutoras e linhas de financiamento voltadas especificamente às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com um modelo de desenvolvimento que alia crescimento econômico à proteção ambiental e à valorização da dignidade humana.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330033003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 14/05/2025 13:25

Checksum: **A37F7FA204BD7117300DD87E0CAD4C49D216CFC7F0663ED17F3044D18E2BF8D2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.